



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.086/2021, de autoria do Executivo, que: **“Revoga a Lei nº 1.967, de 8 de julho de 1994 e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-transporte a estudantes de cursos superiores e cursos técnicos, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, a revogação é da parte contextual final, portanto, excede o conciso, e a revogação, tecnicamente, deve ser estampado no penúltimo artigo, e o artigo 1º dever retratar o objeto da Lei, portanto, impondo correção pela CLJR, sendo que o correto seria:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio-transporte a estudantes de cursos superiores e cursos técnicos, e dá outras providências.”

No caso, o artigo 2º, deve ser o artigo 1º, com renumeração e transferência do dispositivo de revogação como penúltimo artigo da proposição.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se pela admissibilidade e colocação da proposição em tramitação na forma regimental, salientando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa, pelo evidenciado em sede de análise, sem adentrar no mérito.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 8 de março de 2022

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG